



Pregão Eletrônico nº 085/2026 Processo UEMASUL/00178/2026

À Comissão de Contratação/Pregoeiro(a) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL

Assunto: Resposta ao pedido de manifestação do pedido de impugnação do edital referente ao item 24 - GPS.

Prezados (as), com os devidos cumprimentos

Em atenção ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **FLEX NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.559.378/0001-08, referente ao Item 24 – GPS do Pregão Eletrônico nº 085/2026 – SALIC/MA, esta unidade procedeu à análise dos argumentos apresentados em comparação com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

No Edital, o item 24 corresponde a equipamento do tipo **GPS portátil**, com memória interna mínima de 8 GB, tela colorida de aproximadamente 2 a 3 polegadas, conectividade USB e Bluetooth, resolução mínima de 240 × 320 pixels, alimentação por pilhas AA, autonomia mínima de 20 a 25 horas, resistência à poeira e água e peso inferior a 200 g, estando prevista a aquisição de 18 unidades, ao valor unitário estimado de **R\$ 3.699,67**.

A empresa impugnante questiona, principalmente, a ausência de previsão de requisitos relacionados à homologação perante a ANATEL, à garantia de origem e assistência técnica do equipamento, bem como a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados para equipamentos que apresentem as características tecnológicas apontadas na impugnação.

Após análise, **entende-se pertinente o acolhimento da impugnação**, tendo em vista que os questionamentos apresentados justificam a revisão das especificações técnicas do item 24 e da respectiva estimativa de preços, de modo a assegurar que o objeto descrito no edital corresponda efetivamente à solução pretendida pela Administração.

Ressalta-se, especialmente, que a descrição atualmente constante do item 24 contempla conectividade por USB e Bluetooth, mas não especifica funcionalidades de comunicação via satélite e Wi-Fi mencionadas na impugnação. Dessa forma, mostra-se necessária a verificação técnica quanto às funcionalidades efetivamente requeridas para o atendimento das necessidades dos laboratórios de ensino e pesquisa da UEMASUL, evitando-se divergências entre o equipamento pretendido e aquele efetivamente descrito no instrumento convocatório.



Quanto à **homologação perante a ANATEL**, entende-se pertinente que seja verificada a necessidade de exigência de certificação/homologação aplicável ao equipamento, considerando suas funcionalidades de comunicação e transmissão de sinais, de modo que o produto fornecido esteja em conformidade com a regulamentação vigente.

No que se refere à **garantia, procedência e assistência técnica**, considera-se igualmente pertinente o aperfeiçoamento dos requisitos do item, de forma a assegurar o fornecimento de equipamento novo, original, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado da documentação e dos acessórios necessários, bem como garantia e assistência técnica compatíveis com o objeto.

Todavia, quanto à exigência específica de **Carta de Revenda Autorizada e Carta de Solidariedade do fabricante**, entende-se que eventual inclusão deverá ser previamente avaliada sob os aspectos técnico e jurídico, de modo que a exigência seja necessária e proporcional ao objeto e não resulte em restrição indevida à competitividade do certame. Assim, recomenda-se que sejam priorizados requisitos objetivos capazes de comprovar a regularidade, a origem, a garantia e a assistência técnica do equipamento, independentemente de vinculação a fornecedor ou fabricante específico.

Quanto ao **valor estimado**, a impugnante sustenta que o montante de R\$ 3.699,67 seria incompatível com os preços de mercado para equipamento com as características por ela indicadas, apontando valor aproximado de R\$ 7.500,00.

Nesse aspecto, entende-se necessária a **revisão da pesquisa de preços do item 24**, considerando as especificações técnicas que forem efetivamente mantidas ou alteradas, inclusive as funcionalidades de conectividade, comunicação, garantia e assistência técnica. O valor indicado pela empresa impugnante não deverá ser adotado automaticamente, devendo o novo valor estimado resultar de pesquisa de preços devidamente instruída nos autos e compatível com as características definitivas do objeto.

Diante do exposto, esta unidade **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, recomendando:

1. A revisão das especificações técnicas do item 24 – GPS, de modo a adequá-las às necessidades efetivas da UEMASUL e às características disponíveis no mercado;
2. A verificação da necessidade de inclusão de requisito relativo à homologação/certificação perante a ANATEL, quando aplicável ao equipamento;
3. O aperfeiçoamento dos requisitos relativos à garantia, procedência, originalidade e assistência técnica do equipamento;





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

4. A realização de nova pesquisa de preços para o item 24, considerando as especificações técnicas revisadas e as condições de fornecimento do equipamento no mercado nacional;

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
 **QUINNY SOARES ROCHA**
Data: 07/10/2026 08:09:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Profa. Dra. Quinny Soares Rocha
Matrícula: 00911630-00
Assessora Técnica no CCA
Portaria nº 319/2026

